

Resolução nº 312 - Auxilio com a quantia de 3854800, o Aylo da Vilhice e Mendicidade.

Art. 1º - A título de auxilio, fica o Aylo da Vilhice e Mendicidade, desta cidade, dispensado do pagamento da quantia de R\$. 3854800, por serviços que a Camara Municipal fez em ma rãde de esgottos.

Art. 2º - A presente despesa correrá por conta da verba "Obras Publicas."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle F., Philippe Westin b. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro (Ribeiro) Nogueira, Luis R. de Moraes, Ricardo Pinto Cesar.

Piracicaba, 6 de Novembro de 1922

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos

---

Resolução nº 313 - Abre concorrência publica para o serviço de remoção do lixo.

Art. 1º - A Camara resolve autorisar a Prefeitura a fazer o serviço de remoção do lixo por meio de contracto, assignado mediante concorrência publica.

Art. 2º - O contractante dovrà adquirir da Camara as actuaes carroças e os animais empregados nesse serviço, se obrigando mais, a

1º) fazer a reforma dessas carroças, de modo que fiquem perfeitamente adaptadas ao serviço;



2.º) adquirir por sua conta, novas carroças que se tornem necessarias á remoção do lixo;

3.º) fazer trabalhar sempre o numero de carroças que a Prefeitura julgar necessario para a boa execução do serviço;

4.º) fazer todo o serviço extraordinario de limpeza publica, exigido pela Prefeitura.

Art. 3.º - As propostas para o contracto da remoção do lixo, deverão:

1.º) estabelecer o preço para a aquisição das carroças, animais e arriões pertencentes á obra e actualmente empregados na remoção do lixo e bem assim as condições do pagamento desse material.

2.º) fixar o prazo da duração do contracto;

3.º) estabelecer o preço diario para cada carroça em serviço e as condições do pagamento deste.

4.º) marcar o prazo para a reforma das carroças e substituição dos animais.

5.º) estabelecer o preço, por hora, para os serviços extraordinarios exigidos pela Prefeitura.

Art. 4.º - O proponente, deverá depositar na Thesouraria da Camara a quantia de dois contos de reis (2.000 \$000), para garantia do contracto.

Art. 5.º - O contractante ficará sujeito á multa de 5 \$000 a 100 \$000 pelas faltas que commetter na execução do contracto, a juizo da Prefeitura.

§ unico - As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da importancia que tiver de receber da Camara.

Art. 6.º - Caso o contractante não faça o



serviço de accordo com as obrigações contractuaes, a Prefeitura, com aviso previo, declarará rescindido o contracto, fazendo o serviço por sua conta ou por meio de contracto com terceiros.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 5 de Dezembro de 1922.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, Antonio Corrêa Ferraz, João A. C. de Toledo, Philippe W. Cabral de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar, Luis Rodrigues de Moraes.

O Secretario da Câmara  
João Sampaio Mattos

---

Resolução nº 314 - Cria cursos nocturnos de alfabetisação em varios bairros do municipio.

Art. 1.º - Ficam creados cursos nocturnos de alfabetisação em Villa Rezende, Monte Alegre, Agua Santa e Paraiso, aproveitando, para isso, a Delegacia Regional do Ensino os professores das escolas municipaes localizadas em bairros onde forem reunidas as estaduais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 20 de Janeiro de 1923.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Feliciano da Costa, Samuel, digo João Alves C. de Toledo, Philippe W. Cabral de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar, Dr. Godofredo Bulhões.  
Eu, João Sampaio